



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.416, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

22/04/99

“Estabelece e regulamenta condições para pagamento do IPTU referente ao exercício do ano de 1999 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O pagamento do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial. Urbana, referente ao exercício de 1999, deverá ser feito da seguinte forma:

I – Sem prejuízo dos descontos concedidos pelo Decreto nº 216, de 12 de abril de 1999, fica reduzido em 20% (vinte por cento) o valor lançado como Valor Venal do Imóvel, nas guias do IPTU referentes ao exercício de 1999.

II – Sem prejuízo dos descontos contidos no inciso anterior, fica estabelecido um desconto de 20% (vinte por cento) para as Taxas de Expediente e de Limpeza Urbana, para fins de apuração do imposto devido e referente ao exercício de 1999.

III – Fica estabelecido um desconto adicional de 10% (dez por cento), calculado linearmente, para aqueles contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 15 de maio de 1999.

IV – Resguardado o disposto no Decreto 216, de 12 de abril de 1999, as reduções e descontos descritos nos incisos anteriores, resultarão na formação e apuração dos novos valores a serem pagos pelos contribuintes, observadas as seguintes opções:

Pagamento à vista até 15/05/99	Redução Total de 30%
Pagamento à prazo	Redução Total de 20%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

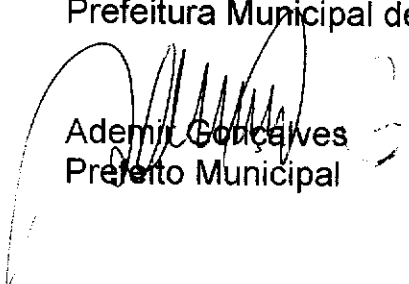
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Essas reduções serão calculadas diretamente pelos agentes cobradores da Prefeitura, levando-se em conta os valores auferidos e lançados anteriormente, nas guias já emitidas, quer sejam para valores à prazo ou à vista.

VI – Os contribuintes que já tiverem efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 1999, seguindo critérios diferentes aos estabelecidos nesta lei, serão devidamente ressarcidos pela Prefeitura, no tocante aos valores porventura pagos à maior.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de abril de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal